



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 106/2022

ALTO FELIZ, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar auxílio financeiro aos estudantes residentes no Município de Alto Feliz para a qualificação profissional através do pagamento de disciplinas de curso de graduação.

**Parágrafo único** – Para fins desta Lei, considera-se residente no Município o estudante que habite, more, ocupe de modo permanente e com ânimo definitivo residência localizada em território municipal.

**Art. 2º** A concessão de auxílio a estudantes universitários do Município de Alto Feliz, observará o disposto na presente Lei.

§ 1º O auxílio poderá ser concedido a alunos regularmente matriculados cursos de graduação em universidades, faculdades ou centros universitários, localizados até 100km de distância de Alto Feliz, em cursos reconhecidos pelo MEC e ministrados de forma presencial.

§ 2º Somente haverá o auxílio se não houver, no Município, oferta do grau de ensino ou curso idêntico reconhecido pelo MEC.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica para cursos na modalidade “à distância/EAD e semipresenciais”.

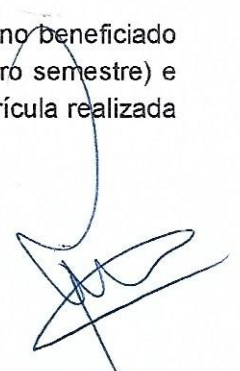
§ 4º O auxílio financeiro será concedido semestralmente, pagos no início de cada semestre, em uma única parcela, de forma proporcional ao número de disciplinas a serem cursadas naquele semestre, conforme tabela abaixo:

Número de Disciplinas contratadas a cada semestre	Valor do auxílio a ser pago pelo Município
5 disciplinas	1 disciplina
4 disciplinas	75% de uma disciplina
3 disciplinas	50% de uma disciplina
2 disciplinas	30% de uma disciplina
1 disciplina	0%

§ 5º Cada disciplina deverá ser composta de no mínimo 4 créditos, sendo que somente serão contabilizadas para o enquadramento na tabela do § 4º deste artigo as disciplinas que forem compostas de, no mínimo, 4 créditos.

§ 6º O auxílio financeiro previsto no § 4º é individual e intransferível, a partir do deferimento do processo administrativo.

§ 7º O valor do incentivo será pago mediante depósito na conta bancária do aluno beneficiado pelo incentivo, até o vigésimo dia do mês de janeiro (quando referente ao primeiro semestre) e em julho (quando referente ao segundo semestre), desde que comprovada a matrícula realizada pelo aluno junto a instituição de ensino.





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 8º O valor do incentivo será pago em uma única parcela pelo Município, podendo, todavia, o aluno realizar o parcelamento de cada disciplina dentro do semestre, de acordo com as regras de cada instituição de ensino.

§ 9º O auxílio está condicionado a aprovação do aluno em todas as disciplinas que estiver matriculado e, mediante a comprovação da frequência em todas as disciplinas no percentual de no mínimo 75%;

§ 10º O auxílio não será concedido em caso de o aluno estar inscrito em cursos de pós-graduação stricto sensu (como pós-graduação, mestrado, doutorado, etc) e os cursos de pós-graduação lato sensu (exemplo MBA, etc).

§ 11º Disciplinas de graduação de nível superior cursadas em período de intensivos, ou no período de férias não poderão ser contabilizadas e consideradas para a concessão do subsídio.

§ 12º O Poder Executivo poderá, mediante decreto municipal, estabelecer limites para o valor máximo de semestralidade a ser paga por aluno.

§ 13º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto Municipal, o período de inscrição ao incentivo bem como o período para apresentação da documentação prevista nesta Lei.

**Art. 3º** O estudante deverá fazer a inscrição na Secretaria Municipal da Educação, em datas previamente definidas e divulgadas pelo Executivo Municipal nas mídias sociais do Município, mediante a apresentação obrigatória do abaixo descrito, estando sujeito à aprovação, conforme condições estabelecidas para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

I. fotocópia do RG e CPF;

II. comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

III. comprovação, semestral, de frequência não inferior a 75% (setenta e cinco cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;

IV. comprovação semestral, conforme o período de rematrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências de todas as disciplinas cursadas naquele semestre.

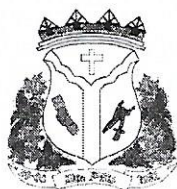
V. declaração circunstanciada da coordenação do curso, mencionando o nome do estudante, modalidade atual do curso, período, turno e rendimento;

VI. comprovante de residência no município de Alto Feliz no período mínimo de 2 anos anteriores ao requerimento. A comprovação de residência será aceita apenas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) apresentação de conta de água e/ou luz em nome do estudante de no mínimo dois anos de residência no Município; ou

b) apresentação de conta de água e/ou luz em nome dos pais, esposa (o) ou companheira (o) do aluno juntamente com declaração firmada em cartório de que o estudante reside naquele endereço há no mínimo 02 (dois) anos; ou

c) contrato de locação firmado em cartório no qual comprova que o aluno reside no município há dois anos. Juntamente com o contrato de locação deverá ser apresentada a matrícula do imóvel do objeto do contrato de locação a fim de comprovar a propriedade do imóvel locado ser do LOCADOR;



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

d) em não estando o comprovante de residência em nome do estudante o titular da conta de água ou luz deverá apresentar o comprovante de endereço e uma declaração de residência, firmada em cartório com reconhecimento de firma por autenticidade, bem como comprovante do vínculo de parentesco com o estudante;

VII. cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;

VIII. O auxílio será concedido aos estudantes de primeira graduação do ensino superior.

IX. preenchimento da ficha cadastral a ser disponibilizada no site da Prefeitura de Alto Feliz ou na Secretaria Municipal da Educação;

X. Declaração ou comprovante emitido pela instituição de ensino comprovando que o curso a ser frequentado pelo beneficiado do auxílio é reconhecido no MEC;

XI. preenchimento e assinatura de Termo de Compromisso do beneficiário e o Município na qual assume o compromisso de prestar colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocados, para serviço ou atividades eventuais de interesse da comunidade ou de interesse público, sendo exemplos as campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais promovidos pelo Município e outros similares, entregas de carnês de IPTU, calendários emitidos pelo Município, campanhas de prevenção de saúde, participação em atividades socioeducativas. O aluno deverá prestar colaboração em atividades definidas pelo Município num total de no mínimo 10h por semestre, a ser controlado e certificado pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º.** Em não ocorrendo a aprovação do aluno em todas as disciplinas cursadas naquele semestre ficará suspenso do direito de percepção de novo subsídio por 06 meses, devendo comprovar, ainda, a continuidade do curso neste período e aprovação no novo semestre em 75% (setenta e cinco) das disciplinas ou curso realizado.

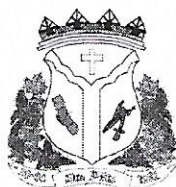
**Art. 5º** - O aluno que está usufruindo do subsídio estabelecido por essa Lei terá direito à percepção do subsídio até o final do seu curso ou enquanto durar vigorar a presente Lei, podendo ser revogada a concessão do subsídio à qualquer tempo, a critério da administração, sem qualquer direito à indenização pelo beneficiário.

§ 1º. Somente fará jus ao auxílio para o estudante que estiver cursando a primeira graduação;

§ 2º. Não fará jus ao auxílio previsto nesta Lei o estudante que tenha cursado curso técnico ou profissionalizante e que tenha recebido auxílio do Município através do Programa Municipal de Apoio ao Estudante – PMAE, instituídos pela Lei Municipal nº 1.051/2015 ou leis anteriores que previam auxílio de transporte para estudantes de cursos técnicos e profissionalizantes.

§ 3º O aluno que estiver realizando simultaneamente duas graduações de nível superior somente fará jus ao incentivo referente a um curso, à sua escolha.

§ 4º O aluno fará jus ao subsídio equivalente a até 1 (uma) disciplina composta de 04 (quatro créditos) por semestre, respeitada a tabela constante do § 4º, art. 2º desta Lei, desde que comprove estar cursando no mínimo 2 (duas) disciplinas e 08 créditos, limitada, assim, a duas disciplinas por ano.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 5º O aluno que estiver cursando cursos de graduação de nível superior em licenciatura e que for detentor de desconto em razão do referido curso receberá o subsídio proporcional ao valor pago e, não o valor integral da disciplina sem desconto.

**Art. 6º** Os casos omissos ou ambíguos serão tratados por Comissão assim constituída:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes, serão indicados por meio de ofício, pelos Secretários de cada pasta.

§ 2º. Caberá a comissão analisar a documentação apresentada pelo estudante e emitir parecer quanto ao preenchimento dos requisitos para o recebimento do auxílio, devendo, todos os pareceres, ser encaminhados ao Prefeito Municipal que deferirá ou indeferirá os pedidos.

**Art. 7º.** Após a divulgação do resultado do deferimento ou indeferimento do pedido de auxílio, o estudante terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar requerimento de revisão.

Parágrafo Único: O resultado que trata o “caput”, deverá ser publicado no sítio da Prefeitura Municipal e no Mural da Prefeitura, contendo a relação dos beneficiados, bem como os respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de auxílio financeiro.

**Art. 8º** Os beneficiados deverão efetuar inscrição a cada novo semestre para concorrer novamente ao auxílio, comprovando sua situação relativamente ao que dispõem os artigos 3º e 4º da presente Lei, comprovando a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

**Art. 9º** - O estudante beneficiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município na qual se compromete a prestar colaboração, sem ônus, sempre que convocado, para serviços ou atividades de interesse do Poder Público e da Comunidade, bem como, para colaboração em campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais promovidos pelo Município e outros similares e, ainda, compromete-se a participar de atividades socioeducativas, na quantidade de 10h (dez horas) por semestre, sempre que convocados pela Administração Municipal através da Secretaria da Educação.

§ 1º. Em ocorrendo o descumprimento parcial ou total pelo aluno das cláusulas fixadas no Termo de Compromisso, se reserva à administração a aplicação de penalidades a serem fixadas em Decreto do Executivo, bem como, na suspensão do pagamento do auxílio até que sejam cumpridas as cláusulas acordadas.

§ 2º O aluno que deixar de cumprir as 10h (dez horas) de colaboração previstas no *caput* não fará jus ao auxílio no semestre seguinte;

§ 3º Juntamente com os documentos previstos no art. 3º o aluno deverá apresentar declaração da Secretaria Municipal da Educação atestando que o aluno cumpriu as horas de colaboração no semestre anterior.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Art. 10.** O estudante que usufruir de Financiamento Estudantil – FIES ou PROUNI não fará jus a receber o benefício.

**Art. 11.** O estudante beneficiado pelo subsídio previsto nesta Lei deverá concluir o curso no prazo fixado pela grade curricular da instituição de ensino em que está matriculado.

§ 1º - Caso o aluno não conclua o curso no prazo da grade curricular da instituição de ensino, deverá protocolar pedido de prorrogação para conclusão do curso junto a Secretaria Municipal da Administração até a respectiva conclusão.

§ 2º - Em caso de não ser protocolado pedido de prorrogação do prazo para conclusão, pelo estudante, a administração municipal suspenderá o pagamento do subsídio.

§ 3º - A prorrogação do prazo para conclusão do curso por até metade do período inicialmente estabelecido pela instituição de ensino não acarretará na redução do percentual do subsídio. Ultrapassando esse prazo o aluno perceberá o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio fixado no art. 2º desta Lei.

§ 4º - Para os estudantes que já estiverem recebendo subsídio e já tenham iniciado o curso será considerado o restante do prazo estabelecido na grade curricular de cada instituição de ensino, independente do prazo já cursado.

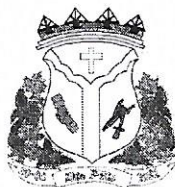
**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias: 06.01- Sec. Mun. Educação 12.366.0105.1009- Curso Superior, Técnico e Profissionalizante 3.3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros P.J.

**Art. 13.** O Executivo Municipal editará Decreto Municipal no prazo de 90 dias para regulamentação da presente Lei no que couber, especialmente no que se referir a prazo para inscrições e cadastramento dos alunos a serem beneficiados com o auxílio entre outras medidas necessárias para a efetividade da presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 106/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 106/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município o Programa de Concessão de auxílio estudantil para estudantes universitários do nosso Município.

Sabe-se que os custos para o estudante cursar uma universidade privada é extremamente elevado. E muitos dos nossos jovens e adultos não podem cursar uma graduação porque o seu custo é elevado. E, além dos custos com o pagamento das mensalidades há o dispêndio de valores para aquisição de materiais e custeio do transporte até as Universidades que muitas vezes são bem distantes do nosso Município.

Considerando que o Executivo Municipal está preocupado com a educação do nosso povo estamos encaminhando o presente Projeto que prevê a concessão de auxílio estudantil consistente no pagamento de até uma disciplina composta de 04 créditos por semestre, desde que o Estudante curse 02 disciplinas de 08 créditos cada uma.

O valor a ser alcançado de auxílio observará o número de disciplinas cursadas, a aprovação nas disciplinas, frequência mínima estabelecida na lei, sendo que está estabelecida uma contrapartida a cada Estudante que deverá ser prestada em favor do Município.

Os critérios e condições para o estudante ser beneficiado com o incentivo está detalhadamente previsto no Projeto, sendo que deverão ser preenchidos todos os requisitos sob pena de não ser deferido o auxílio.

Portanto, trata-se de uma verdadeira inovação no Município. Um Programa Estudantil que beneficiará a todos os estudantes que preencherem os requisitos previstos na Lei, garantindo, assim uma facilidade para que o estudante tenha interesse em se aperfeiçoar e continuar seus estudos após ter findado com o nível médio.

Portanto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos trinta dias do mês de novembro de 2022

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal